



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

**Lei nº918/2011.**

***"Cria o Programa 1ª moradia destinado a fornecer infra-estrutura e outros serviços à população municipal, nos termos que especifica e dá outras providências".***

O Povo do Município de Araporã, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, **aprovou** e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o "Programa 1ª Moradia" destinado a fornecer a todos os habitantes do Município de Araporã e aos que aqui manifestarem interesse de fixar residência, infra-estrutura básica e disponibilização de serviços na forma especificada em lei.

**Art. 2º** - Os benefícios de que trata a presente lei serão concedidos mediante requerimento escrito protocolado junto à Secretaria de Serviços Urbanos e Rurais, e se materializarão no fornecimento de:

**I** – doação e transporte de terra;

**II** – aterramento, aplanamento e regularização dos terrenos;

**§ 1º** – Os benefícios de que trata este artigo somente poderão ser requeridos por pessoas físicas e exclusivamente quando a futura construção que se pretende realizar se destinar à finalidade de moradia, ficando vedada a extensão dos mesmos a construtoras, incorporadoras e quaisquer outras formas de exploração mercantil da construção civil.

**§ 2º** - Os benefícios de que trata a presente lei somente poderão ser concedidos uma única vez a cada cidadão, que deverá comprovar mediante certidão/declaração, que não possui casa própria.

**§ 3º**- Fica também autorizado os benefícios desta lei as empresas instaladas no Distrito Industrial, solicitados previamente junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

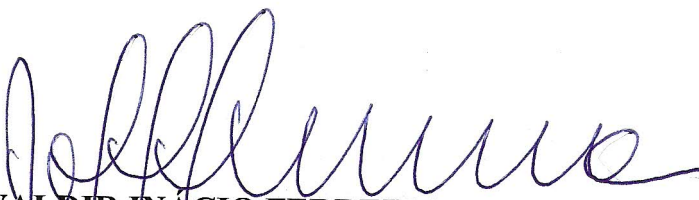
**Art. 3º** - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotação prevista no orçamento vigente.

**Art.4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Gabinete do Prefeito Municipal de Araporã/MG, aos 06 dias do mês setembro de 2011.



**VALDIR INÁCIO FERREIRA**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ  
SANÇÃO LEI Nº 948  
DATA 06 de Setembro de 2011  
Valdir Inácio Ferreira  
Prefeito Municipal